



## LEI Nº 760/2017

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 22/ Setembro 2017

Katiene Polixto C. e Sha  
SECRETARIA GERAL  
DEC 177/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento saneamento básico do Município de Cachoeira Dourada - GO.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião do ano.

a) Devendo o Presidente ser eleito por maioria Absoluta.

§ 2º - O Presidente designará o 1º Secretario dentre os membros do Conselho.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses do saneamento municipal poderão ser indicadas pelo conselho para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros podendo ser reconduzidas pelo conselho.

*Handwritten signature*



§ 5º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do conselho, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia do pleito eleitoral do Prefeito, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º - Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 7º - Em se tratando de representantes não governamentais, estes serão indicados pelas suas entidades, bem como os respectivos suplentes.

**Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** será composto por: 01 (hum) representante e respectivo suplente de cada segmento, a saber:

- 1- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 3- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 5- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 6- Representante da Agência de Regulação, Controle e Serviços de Saneamento;
- 7- Representante da Câmara de Vereadores;
- 8- Representante da Concessionária dos Serviços de Saneamento;
- 9- Representante da Secretaria do Meio Ambiente.



**Art. 3º** - São principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I. Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;
- III. Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;
- V. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMSA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VI. Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;
- VII. Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;
- VIII. Solicitar auditorias;
- IX. Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;
- X. Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- XI. Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;
- XII. Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;
- XIII. Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;



XIV. Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento, submetendo-as ao Conselho Municipal de Preços;

XV. Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e cobrança;

XVI. Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

XVII. Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

XVIII. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;

XIX. Aprovar a convocação de audiências públicas;

XX. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;

XXI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

**Art. 4º.** As sessões plenárias do COMUS serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

**Art. 5º.** O quórum das reuniões plenárias do COMUS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.



**Parágrafo único.** O COMUS reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

**Art. 6º.** A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens.

**Art. 8º** - Os atos do COMUS são de domínio público e serão amplamente divulgados.

**Art. 9º** - No prazo de 90 (noventa) dia da publicação desta lei o Conselho Municipal de Saneamento Básico– deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro 2017.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
Cachoeira Dourada-GO